DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10822/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119740/2012
PROTOCOLO	:	1358597
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DES. HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PRESIDENTE DO FUNDO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 759/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	MINEORO INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE QUATRO PORTAS GIRATÓRIAS COM DETECTOR DE METAIS, DEVIDAMENTE INSTALADAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 49.600,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DA 1ª E 2ª FASES DA NOTA DE EMPENHO. ATENDIMENTO DAS NORMAS PERTINENTES. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Examinam-se nestes autos o **Procedimento Licitatório, a Formalização e a Execução Financeira do Empenho nº 759/2012**, emitida pelo **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais**, em favor da empresa **Mineoro Indústria Eletrônica Ltda.,** visando à contratação de empresa para o fornecimento e instalação de quatro portas giratórias com detectores de metais, para atendimento dos prédios dos Gabinetes dos Desembargadores e da Secretaria do Tribunal de Justiça/MS, no valor total geral de R$ 49.600,00.

1 - Os documentos foram remetidos, à época, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no prazo previsto na Instrução Normativa nº 35/2011;

2 - Quanto à 1ª e 2ª fases – do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do empenho - foram constatados pela análise técnica processual ANP-5ICE-3107/2013 (peça virtual 18) que os mesmos não atendem às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº 4.320/64, assim como na INTC/MS nº 035/2011.

3 - Intimados, na forma regimental, os responsáveis pelo órgão encaminharam os documentos e justificativas que sanaram as irregularidades apontadas (peças virtuais 27 e 29). A 5º Inspetoria de Controle Externo, na análise técnica conclusiva ANC-5ICE-13871/2013 (peça virtual 31) verifica o atendimento das disposições estabelecidas nas normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O representante do Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC – GAB. 1 DR.JAC/PROCURADOR-GERAL-16983/2013 (peça virtual 32), opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento de empenho, deixando de se manifestar quanto à execução financeira, recomendando que as regras legais sejam observadas com maior rigor.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que o Procedimento Licitatório, a Formalização e a Execução Financeira do Empenho nº 759/2012, foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, em observância ao disposto na Instrução Normativa/TC/MS nº 035/11.

Conforme o gráfico abaixo, verificamos a fiel execução contratual, com a disposição dos seguintes valores, cumprindo com as determinações insertas nos artigos 60 a 63 da Lei n.4320/64:

Total do empenho nº 759/2012 (NE)	R$ 49.600,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 49.600,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 49.600,00

Diante do exposto, com fundamento no artigo 311, inciso I e II c/c artigo 312, inciso I, todos da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006, e acolhendo parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas **DECIDO** pela **regularidade e legalidade** do Procedimento Licitatório, da Formalização e da Execução Financeira do Empenho nº 759/2012, emitido pelo Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, em favor da empresa Mineoro Indústria Eletrônica Ltda., no valor total geral de R$ 49.600,00.

Publique-se.

Campo Grande, 01 de dezembro 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(NAFO)